



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-12.588/12**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**  
Assunto: **Locação diversas para realização de eventos.**  
Decisão: **Regularidade com ressalvas. Recomendação.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -01796/13**

### **RELATÓRIO**

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 275/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração** para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Cultura**, objetivando a contratação de empresa, com vistas à **locação de materiais diversos para realização de eventos**, cujas firmas **vencedoras** foram:

<b>LICITANTES VENCEDORES</b>	<b>LOTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
M. ALMEIDA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	01 e 02	99.989,80
HWJ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA	03 e 04	2.560.000,00
MEGA EVENTOS ESTRUTURAS METALICAS LTDA	05 e 06	2.799.999,60
LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA	07	52.999,60
MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA	08 e 09	89.659,86
<b>TOTAL</b>		<b>5.602.648,86</b>

A **Auditoria** constatou a necessidade de que fossem **informadas** quais as **atividades artístico-culturais** que deram ensejo à realização do procedimento, demonstrando quais foram os **cálculos efetuados** para chegarem ao **montante licitado**, como também, fosse **esclarecido** qual o **parâmetro** utilizado para **escolha da arquitetura** dos **palcos licitados**, para que se verifique a conformidade com a **Lei 8.666/93**.

**Citada**, na forma regimental, a autoridade responsável apresentou **defesa e documentos**, analisados pela **Auditoria**, que considerou **regular com ressalvas** o **procedimento licitatório** em questão e o **contrato dele decorrente**, recomendando-se que nos próximos procedimentos licitatórios da espécie, seja observado plenamente o **art. 3º, II, da Lei 10.520/02**, conforme explanações contidas no **relatório de auditoria**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, a representante do MPjTC acatou o entendimento da Auditoria.

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- a) Regularidade com ressalvas do pregão presencial nº 275/12 e dos contratos dele decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão para a Prestação de Contas da Secretaria da Cultura referente ao exercício de 2013, com vistas ao acompanhamento, pela Auditoria, da execução dos contratos;
- c) Recomendação à autoridade responsável que, nos próximos procedimentos da espécie, seja observado plenamente o art. 3º, II da Lei 10.520/02, conforme explicações contidas no relatório de auditoria;
- d) Determinando o arquivamento deste processo.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 12.588/12 e considerando o Relatório da Auditoria e Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- 1. Julgar regular com ressalvas do pregão presencial nº 275/12 e dos contratos dele decorrente, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Encaminhar esta decisão para a Prestação de Contas da Secretaria da Cultura referente ao exercício de 2013, com vistas ao acompanhamento, pela Auditoria, da execução dos contratos;***
- 3. Recomendar à autoridade responsável que, nos próximos procedimentos da espécie, seja observado plenamente o art. 3º, II da Lei 10.520/02, conforme explicações contidas no relatório de auditoria;***
- 4. Determinar o arquivamento deste processo.***



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

**TC-12.588/12**